



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO Nº57/2021

GUARINOS - GO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos e óbitos por COVID-19 no município de Guarinos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica no 01/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade pública devido ao grande índice de contágio, internações e óbitos ocorridos na região;



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

CONSIDERANDO a altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião do COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública) do Município de Guarinos realizada no dia 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o *lockdown* no Município de Guarinos mediante o fechamento de todas as atividades comerciais, pelos próximos 15 dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas e farmácias.

§ 2º - As distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercearias, casa de carnes e frutarias podem permanecer abertas de segunda a sexta-feira, devendo, no entanto, fechar suas portas aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Excetua-se as restrições deste artigo pet shop, casas agropecuárias e fábricas de ração, devendo apenas disponibilizar alimentos e medicamentos aos animais, priorizando atendimento mediante serviço de entrega/delivery.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

§ 4º - Autopeças, oficinas mecânicas e borracharia poderão funcionar somente em sistema *delivery*.

Artigo 2º - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

- a) às 17h de segunda-feira a sexta-feira;
- b) às 12h aos sábados;
- c) aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção:

- Supermercados com até 100 m² deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m² deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m² deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m² deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m² deverá ter no máximo 10 pessoas.

Artigo 3º - Fica suspenso o funcionamento de todas as distribuidoras de bebida, inclusive na modalidade *delivery*.

Artigo 4º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica enquanto durar o período de *lockdown*.

Artigo 5º - Restaurantes, jantinhas, pizzaria, *pit dog*, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias deverão suspender suas atividades, sendo permitido apenas realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/*delivery/drive thru* até às 22h.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

Artigo 6º - Fica suspensa os trabalhos nas escolas na rede pública ou privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on-line*, devendo as escolas permanecerem fechadas.

Artigo 7º - Os hotéis deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizado, mediante agendamento ou servir nos quartos.

Artigo 8º - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

Artigo 9º - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

Artigo 10 - Ficam suspensas missas, cultos e qualquer reunião religiosa.

Artigo 11 - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

Artigo 12 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa nos termos da Lei Estadual no 16.140/07

III - Interdição de estabelecimento



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

IV – Cancelamento do alvará sanitário.

§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 13 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 19 de fevereiro de 2021, pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em 18.02.2021

José Antônio da Silva
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal